



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15.780-000

Santa Rita D'Oeste - Estado de São Paulo

LEI Nº 664/93

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com Interferência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, objetivando a execução pelo Município de Obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgoto, conforme consta no artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências".

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, FAZ saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interferência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, Convênio para execução do reservatório elevado, 50 M³, em chapa, junto a escola (parte alta), 1140m de rede de esgoto e parte de emissário em, Ø 150mm bairro Aparecida do Bonito e 840m, de rede de água, 60mm, no Bairro Aparecida do Bonito, neste Município de Santa Rita d'Oeste.

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º - A secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de Cr\$ 824.520.000,00 (oitocentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), cabendo ao Município participar com Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

ARTIGO 2º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

ARTIGO 3º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5 (três e meio por cento) do valor total do



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15.780-000
Santa Rita D'Oeste - Estado de São Paulo

Convênio, isto é Cr\$ 49.858.200,00 (Quarenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e duzentos cruzeiros), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º) - Fica isenta do pagamento de Imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

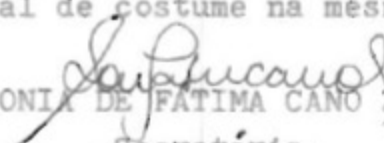
ARTIGO 5º) - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste, 01 de julho de 1.993.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


SONIA DE FATIMA CANO MANGALLI
-Secretária-